



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL
Seu compromisso, nosso futuro

Secretaria de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 FME
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 FME
CONTRATO Nº. 065 /2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA E A EMPRESA ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Coronel Siqueira Campos, 28 – centro – Sertânia– PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.431.043/0001-55, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **SIMONI LAET CAVALCANTI**, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº. 1.705.371 SSP/PE e do CPF/MF sob nº. 258.533.254-34, residente e domiciliada na Rua João Arruda Filho, 165 – Almirante Fernandes, Sertânia/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Padre José Guerel, s/n – Andar 2, Sala 01- São José – Itapetim/PE, CEP: 56720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.018.256/0001-45, neste ato representada por seu sócio o Sr. Ricardo José Delfino Bernardo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 6.570.719 SDS/PE e do CPF/MF sob nº. 039.994.474-51, residente e domiciliado no Sítio Cacimba de Roça, 692 – Zona Rural – Itapetim/PE. CEP: 56720-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, sob o regime de empreitada por preços unitário, de acordo com a licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 FME**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 FME**, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, assim como de forma subsidiária nos casos omissos ao Código Civil Brasileiro e a LNDB, Homologado em 31/07/2024, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

A Contratada se obriga à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO/EXECUÇÃO/REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA MORAIS, LOCALIZADA NO POVOADO DE CAROALINA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE**, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos, conforme **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 FME** e Proposta da Contratada.

Parágrafo Único: A Contratada fica responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, nos termos do Projeto Básico.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

2.1. O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, na Concorrência Eletrônica nº 002/2024 PMS, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - O objeto deste contrato será realizado pela contratada, seguindo rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 – Secretaria de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 – Secretaria de Educação

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 12001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 1.140 – Construção, Reforma, Reparos e Outros de Quadras Poliesportivas

DESPESA: 1058 e 1059 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL:

4.1. O preço global do presente contrato é de R\$ **225.000,00 (DUZENTOS E VINTE CINCO MIL REAIS)**, que representa a soma dos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

§ 1º – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º - Os preços unitários dos serviços ora contratados são os constantes da Proposta da CONTRATADA, constante do Processo de Concorrência Eletrônica nº 002/2024 FME, que independentemente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

§ 3º - Nos preços unitário e global a que se refere esta Cláusula estão inclusas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1. O pagamento à Contratada dos serviços, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente posterior à execução dos serviços e após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas especificadas no Anexo I deste edital, comprovadas através dos boletins de



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

medições e devidamente acompanhados do cronograma físico-financeiro atualizado e atestado pela Fiscalização.

§ 1º - A Secretaria de Infraestrutura elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência.

§ 2º - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legal. Bem como, os seguintes documentos atualizados para Pessoa Jurídica:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º; II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Municipal;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS.
- c) Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e guias de recolhimento das contribuições previdências e do Recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados das contribuições acima citadas.

§ 4º - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

§ 5º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

§ 6º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira

§ 8º - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

§ 9º - Os serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio serão pagos por quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

6.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irreajustáveis, a partir de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

§ 1º - A correção da mão - de - obra obedecerá a cronologia dos acordos coletivos/dissídios que ocorrem anualmente, será estabelecido o procedimento abaixo demonstrado:

I - Dissociando os custos da mão-de-obra (Montante A) dos demais custos, constando de cada boletim de medição o valor de cada um deles, separadamente;

O montante "A" discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho), cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período, e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

O montante "B" que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

$R = V(I_m - I_o) / I_o$. Onde:

R = valor do reajustamento;

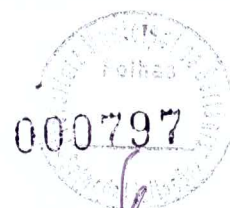
V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

§ 2º - Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

§ 3º - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

comprometer a adequada prestação dos serviços na forma do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 14.133/21, e observados os itens subsequentes deste Edital;

§ 4º - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

§ 5º - O contrato como se refere a serviços contínuos e que envolve mão de obra será repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 6º - Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 210 (duzentos e dez) dias, sendo o prazo de execução do objeto de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21 atualizada.

Parágrafo único - Este instrumento vincula-se ao edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 FME, Concorrência Eletrônica nº 002/2024 FME, ao projeto e seus anexos e a proposta do licitante vencedor;

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 98, da Lei n.º 14.133/21, que é de **R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais)** e suas alterações posteriores, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

§ 1º – A Contratada terá prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia.

§ 2º - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IGP-M, sempre que houver reajuste no valor global contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

9.1. A aplicação das multas será de competência do Fundo Municipal de Educação de Sertânia;

§ 1º - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

§ 2º - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital,



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

bem como na legislação pertinente.

- I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;II.
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços.;
- III. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização.;
- IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços.;
- V. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida correção será rescindido o contrato;

9.2. A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis, após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horários programados para sua execução;

- I. A Licitante vencedora terá um prazo máximo de 15(quinze) dias para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;
- II. Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário da Secretaria Ordenadora, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;
- III. A aplicação das multas será de competência da Secretaria Ordenadora dos serviços.

9.3. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Licitante vencedora estará sujeita, ainda, à multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da licitante vencedora motivada por qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21

9.4. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Licitante vencedora estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

9.5. As infrações serão consideradas reincidentes se no prazo de 07 (sete) dias contados da aplicação da última penalidade a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em DOBRO das multas correspondentes, cabendo cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$V = 2M$.

Onde:

V= valor da multa cumulativa M=valor da última multa aplicada



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º - A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) úteis para apresentar sua defesa às penalidades impostas.

§ 2º - Será de responsabilidade do Secretário de Infra Estrutura a última instância administrativa para decidir pela manutenção ou não das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo ao disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição -, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

§ 1º - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

§ 2º Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

§ 3º A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

§ 4º Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

§ 5º A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

§ 6º Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

§ 7º O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 8º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Infraestrutura especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 9º O representante da Secretaria de Infraestrutura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 10º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da secretaria solicitante, a execução das disposições contratuais avençadas no presente contrato;
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Se sujeita a CONTRATADA às obrigações e responsabilidades estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, além das:

- a) É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.
- b) Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- c) Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- d) Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

- e) Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- f) Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.
- h) Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.
- i) Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.
- j) A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado segundo a 14.133/21 em seu artigo 120.
- k) A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.
- l) É expressamente vedada à Contratada a **subcontratação no todo** do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto.
- m) A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

n) Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

q) O CONTRATADO está obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor permitido por lei, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º - A contratada fica obrigada a prestar os serviços e utilizar os equipamentos necessários de acordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição, bem como na legislação pertinente aplicada à matéria.

§ 3º - Apresentar os Planos Operacionais Executivos dos serviços objeto da Concorrência Pública, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos e forma previstos nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento e em lei, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos II, do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE:

14.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, na prestação de serviços oriunda da presente licitação, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 1º - Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.

§ 2º - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º – A CONTRATANTE RETERÁ NA FONTE OS SEGUINTE:

- **IMPOSTOS: ISSQN** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido na fonte, onde o serviço será prestado pela empresa vencedora, cuja obrigatoriedade, está fundamentada na Lei



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Complementar N° 175 de 23 de setembro de 2020;

- **INSS** – A Contribuição Social também será recolhida na fonte pela empresa prestadora do serviço, onde o mesmo está sendo prestado, conforme Instrução Normativa N° 2110/2022;
- **IRRF** – O imposto de renda retido na fonte incidirá sobre as pessoas jurídicas que prestarem serviços de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Nos termos do art. 117, da Lei n° 14.133/21, a secretaria solicitante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 1º - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que, se aceito pela Secretaria de Infraestrutura representá-la-á na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções às suas expensas (CONTRATADA), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua ao art. 118, da Lei Federal n° 14.133/21 atualizada.

§ 2º - O objeto do presente Contrato será recebido pelo servidor designado ou por autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117, da Lei Federal n° 14.133/21;

§ 3º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, se for o caso, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei Federal n° 14.133/21).

§ 4º - À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- III. Transferência ou subcontratação total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente.



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL
Sua confiança, nosso compromisso

Secretaria de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUPORTE LEGAL:

18.1. Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados.

§ 1º - A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, um preposto para representá-la.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, movimentos grevistas ou paralisações que reduzam sensivelmente os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da comarca do Município de SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com assinaturas de duas testemunhas.

Sertânia (PE), 01 de agosto de 2024


SIMONI LAET CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

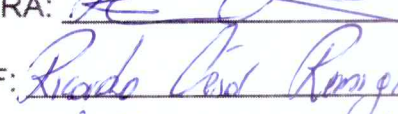

ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ/ME Nº 28.018.256/0001-45
CONTRATADO

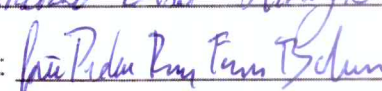
CNPJ: 28.018.256/0001-45
ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
Rua: Padre José Guarel, Sítio Andar 2 Sala 01
Beirito: São José
Mapeim - PE | CEP: 56.720-000

Testemunhas:

ASSINATURA: 

NOME/CPF:

 119.277.34-93

ASSINATURA: 

NOME/CPF:

109.792.614-14